



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 146

Página 29 de 30

PrevBrilhante ((67) 99981-3075) e no endereço Rua Athayde Nogueira, 979, Centro, CEP. 79.130-000, Rio Brilhante-MS, ficando o segurado responsável pelo envio na forma e prazo exigidos, conforme definido neste regulamento.

Art. 3º. Findo o prazo fixado no art.1º desta Portaria sem que sejam atendidas as disposições desta Portaria, o **benefício previdenciário será suspenso**, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Pagamento de Benefício Previdenciário, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e no site institucional do PREVBRLHANTE – [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br).

§ 1º. Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo aposentado ou pensionista, tais como, Seguro de Vida, Empréstimos Consignados, Pensões Judiciais ou consensuais, Entidades Sindicais ou Associativas entre outros.

§ 2º. Considerando que os descontos mencionados no parágrafo anterior são de responsabilidade do aposentado ou pensionista, o PREVBRLHANTE se exime de quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos poderá causar.

Art. 4º. A **reativação do benefício suspenso** dependerá da conclusão da Prova de Vida do aposentado ou do pensionista **e será realizada com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.**

Art. 5º Os aposentados e pensionistas cuja realização da prova de vida é obrigatória, mediante este ato e publicação Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e no site institucional do PREVBRLHANTE ficam cientificados.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do PREVBRLHANTE e dúvidas ou esclarecimentos adicionais podem ser obtidas pelos canais de comunicação do PrevBrilhante, por meio dos telefones (67) 3452-8904 ou (67) 99981-3075, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, ou pelo e-mail [prevbrilhante@prevbrilhante.ms.gov.br](mailto:prevbrilhante@prevbrilhante.ms.gov.br).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2024.

**EVONE BEZERRA ALVES**  
DIRETORA PRESIDENTE DO PREVBRLHANTE  
Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

### PORTARIA PREVBRLHANTE Nº 021/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

*Concede licença média a servidora Edna Lemes Riba.*

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder a servidora **EDNA LEMES RIBA**, matrícula 139, ocupante do cargo de servente, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante, Licença Médica (CID 10 sob o nº R05) de 01 (um) dia a contar de 26/08/2024, conforme atestado médico expedido pela médica Dra. Mariana Nantes Foroni CRM-MS 11359.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

**EVONE BEZERRA ALVES**  
Diretora Presidente do PrevBrilhante